



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1510/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE INJÚRIA RACIAL EM EVENTOS ESPORTIVOS NA CIDADE DE UBERLÂNDIA- MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os eventos esportivos realizados dentro do Município de Uberlândia, ficam obrigados a divulgar, antes de seu início, alerta sobre a tipificação penal de injúria racial e a possibilidade de sua aplicação aos espectadores do evento.

Art. 2º O alerta poderá ser divulgado em telão, sistema de alto falante, impressos afixados na entrada e nas dependências do local do evento ou por qualquer outro meio que cientifique, de forma clara, o público presente sobre o disposto na presente lei. .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 02 de fevereiro de 2024.

GILBERTO REZENDE

Vereador - PRD





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Infelizmente não é incomum vermos nos noticiários casos sobre injúria racial que acontecem durante a realização de uma partida, prova ou campeonato. Atualmente, diversos são os casos de injúria racial cometidos por torcedores em face de atletas e inclusive, de atletas para outros atletas no esporte. As ofensas raciais, causam um verdadeiro colapso na sociedade e sem o devido combate, propiciam que novos casos aconteçam.

A Constituição Federal de 1988, inciso XLII do artigo 5º, aduz que prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão. Já a injúria racial consiste em ofender alguém valendo-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem, está prevista no artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal. A polarização da vida social brasileira nos últimos tempos trouxe à tona a manifestação do racismo em sua forma mais cruel.

A Lei 14.532/2023, publicada em janeiro de 2023, equipara a injúria racial ao crime de racismo. Com isso, a pena tornou-se mais severa com reclusão de dois a cinco anos, além de multa, não cabendo mais fiança e o crime é imprescritível.

Dessa forma, apresenta-se a presente propositura com o fim de prevenir atos racistas em eventos esportivos, contribuindo com o que reza a Carta Magna e a legislação penal vigente, motivo pelo qual conto com o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 02 de fevereiro de 2024.

GILBERTO REZENDE

Vereador - PRD

